



PEDIDO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES FAMILIARES NO ESTADO DE RESIDÊNCIA DOS FAMILIARES

Regulamento 1408/71: artigo 76.º
 Regulamento 574/72: artigo 10.º

A. Pedido de atestado

A instituição competente para a concessão das prestações familiares no Estado-Membro em que o trabalhador exerce a sua actividade assalariada ou não assalariada, que solicita a informação sobre a existência do direito às prestações familiares no Estado-Membro de residência dos familiares, preenche a parte A em dois exemplares e envia-os à instituição do lugar de residência dos familiares.

1.	<input type="checkbox"/> Trabalhador assalariado <input type="checkbox"/> Trabalhador não assalariado		
1.1.	Apelido (1ª)		
1.2.	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1ª)	Naturalidade (2)
1.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade
			Número de identificação/de seguro (3)
1.4.	Endereço (4)		

2.	Cônjuge (ex-cônjuge) ou outras pessoas cujo direito às prestações familiares no país de residência dos familiares é necessário verificar		
2.1.	Apelido (1ª)		
2.2.	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1ª)	Data de nascimento
			Número de identificação/de seguro (3)
2.3.	Endereço (4)		
2.4.	Relação de parentesco com os familiares mencionados no quadro 3		
2.5.	Período a que o pedido de informação se refere:		

3.	Familiares (6)					
	Apelido (1ª)	Nomes próprios	Data de nascimento	Parentesco (5)	Lugar de residência (7)	Número de identificação/de seguro (3)
3.1.
3.2.
3.3.

4. Dados relativos à actividade exercida no país de residência dos familiares

- 4.1. Entidade patronal
- 4.2. Endereço ⁽⁴⁾:
- 4.3. Actividade não assalariada
- 4.4. Situação equiparada a uma actividade profissional na acepção da Decisão n.º 119 ⁽¹⁵⁾

5. Instituição competente

- 5.1. Designação:
- 5.2. Endereço ⁽⁴⁾:
- 5.3. Número de referência do processo ⁽⁸⁾
- 5.4. Carimbo
- 5.5. Data:
- 5.6. Assinatura:

B. Atestado

A preencher pela instituição competente do lugar de residência dos familiares ou pela entidade patronal da pessoa mencionada no quadro 2 ⁽⁹⁾

6. Atestado da instituição competente para a concessão das prestações familiares do lugar de residência dos familiares ou da entidade patronal

- 6.1. Durante o período de a a pessoa mencionada no quadro 2
- Exerceu uma actividade profissional (ou encontrou-se numa situação equiparada, na acepção da Decisão n.º 119) ⁽¹⁵⁾ de a
- Não exerceu uma actividade profissional (ou não se encontrou numa situação equiparada, na acepção da Decisão n.º 119) ⁽¹⁵⁾ de a
- 6.2. Durante o período de a a pessoa mencionada no quadro 2
- tem direito a prestações familiares para os familiares
- montante global das prestações familiares:
- não tem direito às prestações familiares, dado que:
- não apresentou um pedido ⁽¹⁰⁾
- 6.3. Rendimento das pessoas mencionadas nos quadros 2 e 3 ^(4a)

7. Relação das prestações familiares referidas no quadro 6 por familiar ⁽¹¹⁾

	Apelido	Nomes próprios	Data de nascimento	Parentesco	Lugar de residência
1.
2.
3.
4.
5.
6.

Informação adicional por familiar:

	Familiar	Tipo de prestação ⁽¹⁴⁾	Montante ⁽¹²⁾	Periodicidade (semana/mês)
1.
2.
3.
4.
5.
6.

8. Entidade patronal da pessoa mencionada no quadro 2 ⁽⁹⁾

8.1. Nome ou firma:

8.2. Endereço ⁽⁴⁾:

.....

8.3. Carimbo

8.4. Data:

8.5. Assinatura:

9. Instituição do lugar de residência dos familiares ⁽¹³⁾

9.1. Designação:

9.2. Endereço ⁽⁴⁾:

.....

9.3. Número de referência do processo

9.4. Carimbo

9.5. Data:

9.6. Assinatura:

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de cinco páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DE = Alemanha; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1ª) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de beneficiário AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO) e o número fiscal; a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (4) Rua, número, código postal, localidade e país. Se o formulário se destinar a uma instituição húngara, indicar também o último endereço na Hungria.
- (4ª) Para uso das instituições checas, apresentar o comprovativo de rendimentos das pessoas referidas nas rubricas 2 e 3. Se a prestação for requerida até 30 de Setembro do ano em curso, o comprovativo de rendimentos refere-se ao ano civil que precede o ano anterior; se a prestação for requerida após 1 de Outubro do ano em curso, o comprovativo de rendimentos refere-se ao ano civil anterior. Indicar todos os tipos de rendimentos de acordo com a sua fonte (actividade assalariada ou não assalariada, rendas, bolsas, pensões de alimentos, etc.), incluindo prestações (prestações de desemprego, pensões, prestações de doença, prestações familiares, etc.).
- (5) Indicar a relação de parentesco de cada familiar com o trabalhador, utilizando as seguintes abreviaturas:
 A = filho legítimo. Em Espanha e Polónia, filho nascido do casamento (matrimonial) e filho nascido fora do casamento (não matrimonial).
 B = filho legitimado.
 C = filho adoptivo.
 D = filho natural (se o formulário for preenchido por um trabalhador masculino, os filhos naturais só devem ser mencionados se a paternidade ou a obrigação de alimentos do trabalhador for oficialmente reconhecida).
 E = filho do cônjuge pertencente ao agregado familiar do trabalhador.
 F = netos, irmãos e irmãs que o interessado tenha acolhido no seu agregado familiar. Igualmente os sobrinhos e sobrinhas até ao terceiro grau, se a instituição competente for uma instituição grega. Se a instituição competente for uma instituição polaca, apenas netos, irmãos e irmãs cujo tutor seja um titular do direito ou o respectivo cônjuge.
 G = outros descendentes que façam parte do agregado familiar permanente, em plano de igualdade com os filhos do trabalhador (descendentes acolhidos).
 Se a instituição competente for uma instituição polaca, apenas outros descendentes cujo tutor seja um titular do direito ou o respectivo cônjuge.
 H = para uso das instituições checas, descrever outras formas de guarda (guarda atribuída na sequência de decisão do Tribunal a outras pessoas que não os pais, tutor, curador, etc.). As outras relações de parentesco (por exemplo, avô, etc.) devem ser indicadas por extenso.
 De acordo com a legislação checa, filhos legitimados e adoptivos nos termos de B e C têm o mesmo estatuto.
- (6) Para uso das instituições norueguesas, indicar apenas descendentes com idade inferior a 16 anos. Para uso das instituições letãs, indicar apenas os descendentes com menos de 15 anos e — se frequentam estabelecimentos de ensino geral ou profissional e não recebem bolsas e não são casados — os descendentes com menos de 20 anos.
- (7) Se o familiar não tiver o mesmo endereço que o indicado no ponto 2.3, mencionar este outro endereço no quadro seguinte. Para uso das instituições letãs e norueguesas, indicar se o descendente reside num orfanato, numa escola especial ou noutra instituição residencial.

Apelido e nomes próprios
Endereço (*)

- (⁸) Reservado à instituição expedidora.
- (⁹) O atestado só deve ser preenchido pela entidade patronal se as prestações familiares do país de residência forem pagas por seu intermédio.
- (¹⁰) Neste caso, a instituição do lugar de residência deve indicar o montante das prestações familiares que seriam concedidas se tivesse sido apresentado um pedido. Se não dispuser de informações suficientes para tal, a referida instituição deve indicar no quadro 7 a tabela prevista pela sua legislação para cada familiar.
- (¹¹) Relativamente às prestações norueguesas, será indicado apenas o montante total.
- (¹²) Se for o caso, indicar as tabelas referidas na nota 10.
- (¹³) A preencher pela instituição do lugar de residência dos familiares ou, na sua falta, pelo organismo de ligação.
- (¹⁴) Para as instituições eslovacas e checas, indicar o tipo de prestação familiar.
- (¹⁵) JO C 295 de 2.11.1983, p. 3.
-